

001
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

OF/PMMF/GP/Nº 048/2026

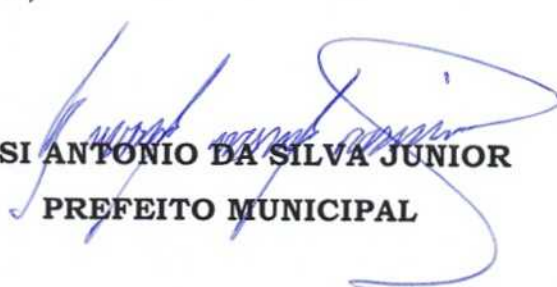
Muniz Freire/ES, 11 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 006/2026 com a Mensagem nº 006/2026, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 051 / 26

DATA: 11 / 02 / 26

HORÁRIO: 17 : 40 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO: **JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**

AGENTE ADMINISTRATIVO

AO:

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



002
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 006/2026

Muniz Freire/ES, 11 de fevereiro de 2026.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 006/2026 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem por finalidade autorizar a celebração de Convênio de Repasse entre a Municipalidade e a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José", objetivando a prestação de serviço de atendimento médico ambulatorial especializado, no valor total de R\$ 2.643.334,32 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais, trinta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

É importante frisar que a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José" figura como única instituição hospitalar em nosso Município, e com a qual esta Municipalidade já mantém relação formal para consecução de serviços hospitalares.

Esclarecemos ainda sobre a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da existência de lei específica, para destinação de recursos públicos ao setor privado, desde que atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



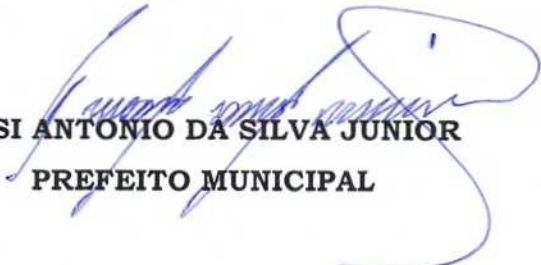
003
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando anexo à presente Mensagem, a minuta do convênio a ser firmado.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que visa continuar trazendo benefícios para os cidadãos do nosso Município.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

004
8

CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº: ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2026

CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº ____/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUNIZ
FREIRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SUS/ES).

O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede à rua Pedro Deps, nº 09, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.212.667-69, residente em amorim, zona rural de Muniz Freire - ES e com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.674.999/0001-69, representada pela Sra. RITA DE CÁSSIA FONTES, doravante denominada **CONCEDENTE**, nomeada pelo Decreto nº 8.339/2021, de 31/03/2021 e, do outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ, caracterizada como hospital de Muniz Freire, inscrita no CNPJ sob o nº 27.081.629/0001-60, localizada à Rua Cônego José Bazzarella, 66 , doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **ISABEL MENDES MOULIN**, residente nesta cidade, portadora do CPF Nº 873.547.807-15, residente e domiciliada na Rua Antonio Ribeiro de Almeida, 281 – Centro, Muniz Freire-ES, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria MS/GM nº 3.410, de 30/12/2013 e Portarias de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017 e da Portaria Estadual 076-R, de 19 de maio de 2022, bem como Portaria Estadual nº 042-R, de 14 de junho de 2023, que tratam das normas sobre as políticas nacionais e estadual de saúde do Sistema Único de Saúde, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.842/2024; Lei Orçamentária Anual- LOA nº. 2.845/2024 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO tem por objeto integrar o HOSPITAL Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José ao Sistema Único de Saúde – SUS da rede complementar e, definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signature]



ações e serviços de saúde, que contempla a atenção hospitalar e ambulatorial a serem prestados aos munícipes que integram o território de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos exatos termos do Documento Descritivo - DODE, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - Os serviços conveniados encontram-se discriminados no DODE, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que integram este CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO

2.1 - A execução do presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

2.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, utilizarão de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. os estabelecimentos deverão ser identificados no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro;
- II. o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/ES se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de Regulação, no modelo definido pelo Estado, considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. o acesso dos usuários aos serviços de Urgência e Emergência se dará pela própria porta de entrada do hospital e pelo SAMU 192;
- IV. o encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das Centrais de Regulação e os regimentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- V. todas as ações e serviços de saúde executados pela CONVENIENTE em decorrência do presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO serão custeados integralmente



[Handwritten signature]



- com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- VI. para efeito de remuneração das ações e serviços conveniados, será utilizada como referência as tabelas de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde e a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo, por meio de portaria expedida pela SESA;
 - VII. as ações e serviços de saúde conveniados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 - VIII. as ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONVENIENTE serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada, do parque tecnológico disponível, da grade de referência e perfil assistencial definido para a unidade hospitalar;
 - IX. o acompanhamento, monitoramento e avaliação deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelas Comissões devidamente designadas para este fim e, pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
 - X. o atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
 - XI. a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS; e
 - XII. deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde conveniado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1 - Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONCEDENTE e CONVENIENTE:

- I. elaborar Documento Descritivo;
- II. elaborar protocolos técnicos para as ações e serviços de saúde;
- III. promover a educação permanente de recursos humanos;
- IV. promover processos de inovação e desenvolvimento tecnológico aplicado à saúde; e
- V. aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

007
8

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONVENIENTE (A) de forma regulada;
- II. estabelecer vínculos assistenciais e de apoio pedagógico para o aperfeiçoamento da resolutividade e dos mecanismos de referência dos diversos níveis de atenção vinculados a CONVENIENTE;
- III. contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- IV. garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. aprimorar a atenção à saúde;
- VI. zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- VIII. promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;
- IX. promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira; e
- X. manter registro atualizado no SCNES.

5.1.1 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

- a) Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

008
8

consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

b) Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

- Notificar imediatamente o CONCEDENTE;
- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

II. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

a) As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

b) O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

III. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- a) A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- b) As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

IV. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

009
8

CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

V. **Responsabilidade.** O CONVENIENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

- a) Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENIENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- b) O CONVENIENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- c) O CONVENIENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.
- d) Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENIENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENIENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

VI. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENIENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

- a) Assistência e vigilância em saúde;





- b) Gestão;
- c) Avaliação.

5.2.1 - DO EIXO DA ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

Quanto ao eixo de assistência e vigilância em saúde, compete aos hospitais:

- I. cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III. integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, com implantação do acolhimento pelo Protocolo de classificação de risco, mantendo o Pronto Socorro aberto e funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, quando for o caso;
- IV. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, com implantação e manutenção do Escritório de Gestão de Alta;
- V. assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- VI. implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- VII. implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- IX. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- X. garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- XI. promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XII. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIII. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XIV. disponibilizar todos os serviços profissionais e hospitalares (hotelaria, materiais e medicamentos, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT, Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME) necessários ao tratamento integral dos usuários do SUS;
- XV. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário





DM
8

- consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- XVI. notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
 - XVII. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
 - XVIII. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - XIX. garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
 - XX. atender a totalidade da demanda assistencial do território de abrangência e perfil/referência do hospital;
 - XXI. realizar todos os procedimentos judicializados que foram demandados/encaminhados pelo corpo clínico do próprio hospital;
 - XXII. realizar notificação de todos os agravos compulsórios dentro dos prazos de classificação dos mesmos na plataforma eSUS-VS (disponível em esusvs.saude.es.gov.br) e nos demais sistemas de informação do Ministério da Saúde; e
 - XXIII. implantar os dispositivos da PORTARIA GM/MS Nº 1.693, DE 23 DE JULHO DE 2021 que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH).

5.2.2 - DO EIXO DE GESTÃO:

Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

- I. prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II. informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. cumprir as Regras para Regulação de Acesso, pactuadas com a SESA/ES;
- V. cumprir os Protocolos de Regulação definidos pela SESA/ES;
- VI. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;
- VII. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VIII. dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- IX. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

012
8

- X. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XI. garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente, sendo elas:
 - a) Comissão de Revisão de Prontuário;
 - b) Comissão de Óbitos;
 - c) Comissão de Ética Médica;
 - d) Comissão de Ética em Enfermagem;
 - e) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - f) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
 - g) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA), quando couber;
 - h) Comissão do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
 - i) Comissão de Segurança do Paciente;
- XIII. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XIV. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XV. alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XVI. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- XVII. manter o funcionamento 24h de Núcleo Interno de Regulação no modelo definido pela Secretaria de Estado da Saúde;
- XVIII. utilizar a Auto Regulação Formativa Territorial - ARFT como primeiro acesso dos usuários do SUS aos serviços ambulatoriais especializados contratualizados;
- XIX. disponibilizar acesso à SESA da base de dados das aplicações utilizadas na gestão da clínica dos serviços prestados ao SUS dos hospitais, observando o que dispõe a Lei 13.709/2018 (LGPD);
- XX. indicar formalmente à SEMUS, seus respectivos membros que participarão da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- XXI. manter atualizado o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XXII. dar seguimento ao atendimento dos pacientes com achados suspeitos de neoplasia, identificados no Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) contratualizados no DODE para pacientes internos e externos;
- XXIII. apresentar, para o caso de defeitos técnicos em equipamentos e/ou falta de insumos para realização dos serviços de saúde pactuados, o Plano de Contingência para as referidas situações não esperadas;
- XXIV. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços,



[Handwritten signature]



mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONCEDENTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

- XXV. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados;
- XXVI. responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- XXVII. comunicar à CONCEDENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XXVIII. afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXIX. esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXX. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXXI. responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- XXXII. justificar à CONCEDENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- XXXIII. responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação; e
- XXXIV. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços conveniados no exercício do seu poder de fiscalização.

5.2.3 - DO EIXO DE AVALIAÇÃO:

Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

- I. acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores de qualidade e desempenho estabelecidos na contratualização;
- III. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de



[Handwritten signature]



satisfação do paciente SUS acima de 80% com avaliação correspondente a "BOM" e "ÓTIMO";

- IV. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na contratualização.

5.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Compete ao ente concedente:

- I. integrar a CONVENIENTE à área territorial de abrangência e a população de referência, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR), Programação Pactuada e Integrada (PPI), pactuações na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- II. Definir as ações e serviços a serem conveniados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuações na CIB e na CIR, recursos orçamentários e financeiros disponíveis, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- III. financiar as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- IV. gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob a gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- V. apoiar os procedimentos técnicos para a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- VI. instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- VII. acompanhar os indicadores de desempenho, conforme definido no Documento Descritivo;
- VIII. controlar, avaliar, monitorar e fiscalizar, por meio da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- IX. e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:
 - a) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto na contratualização;
 - b) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos, quando couber; e
 - c) monitoramento da execução financeira com periodicidade estabelecida neste



[Handwritten signature]



instrumento de contratualização.

- X. realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- XI. cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas de informação do SUS;
- XII. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENIENTE quando necessário;
- XIII. exigir da CONVENIENTE, a comprovação da situação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, na celebração do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO e dos respectivos Termos Aditivos;
- XIV. analisar as prestações de contas da execução das metas de qualidade e desempenho, quando couber, em conformidade com os recursos transferidos por força deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- XV. efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONVENIENTE, em conta específica;
- XVI. analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONVENIENTE, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- XVII. acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONVENIENTE, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- XVIII. apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENIENTE, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- XIX. apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, quando couber; e
- XX. notificar a CONVENIENTE sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, obrigações e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Para a execução do presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a CONVENIENTE receberá recursos financeiros PRÉ-FIXADOS na ordem de **R\$ 1.816.150,32** (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos), conforme Quadro de Detalhamento anexo, e oneram recursos da fonte estadual e federal.

6.2 - A parcela de **R\$ 1.452.920,26** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e seis centavos), correspondente a 80% do valor pré-feixado, será transferida à CONVENIENTE em parcelas mensais de **R\$ 121.076,69** (cento e vinte e um mil, setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme o quadro de detalhamento.

6.3 - Vinte por cento (20%) do componente pré-fixado, que remontam **R\$ 363.230,06** (trezentos e e sessenta e três mil, duzentos e trinta reais e seis centavos), em parcelas mensais de **R\$ 30.269,17** (trinta mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezessete



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

016
8

centavos), é variável e vinculado ao cumprimento das metas de desempenho discriminadas no Documento Descritivo – DODE, com monitoramento e avaliação bimestral.

6.4 – O valor referido no item 6.3 será repassado mensalmente, do 1º ao 2º mês de competência, e as glosas serão realizadas no segundo bimestre, de acordo com a pontuação alcançada no SCORE de avaliação e desempenho do primeiro bimestre e assim, sucessivamente, conforme cronograma definido, sendo que no encerramento do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, as glosas serão realizadas nos repasses devidos à entidade (pós-fixado).

6.5 - Os valores do qual trata o item 6.3, servirá como limite e poderá haver dedução, de acordo com a pontuação obtida das metas de qualidade e do desempenho, no monitoramento e avaliação quadrimestral, conforme estabelecido no Documento Descritivo.

6.6 - O cumprimento das metas qualitativas e de desempenho, que trata os itens 6.3, 6.4 e 6.5 estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

6.7 - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Ambulatoriais de Consultas e Exames, será repassado ao HOSPITAL, à posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela SEMUS, respeitado o limite do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO para esses serviços e, conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se um valor de **R\$ 827.184,00** (Quatrocentos e treze mil, quinhentos e noventa e dois reais), em parcelas mensais estimadas de **R\$ 68.932,00** (sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais).

6.8 - A FPO – Ficha de Programação Orçamentária – para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será elaborada mensalmente, conforme produção efetiva realizada, com nível de apuração por Grupo de Procedimentos, exceto para os procedimentos de FAEC e os demais procedimentos que o SIGTAP permite apenas o nível de apuração pelo Procedimento.

6.9 - O faturamento hospitalar não vincula obrigações de pagamento, não sendo reconhecido pelas partes, obrigações de faturamento de extra teto.

6.10 - O Faturamento do SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e do SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado será de obrigatoriedade do hospital, sendo utilizado como relatório de pagamento apenas para os serviços ambulatoriais de exames e consultas.

6.11 - Os valores estimados para pagamentos devidos não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

6.12 - O não cumprimento pelo hospital das metas qualitativas e de desempenho, pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

01-
8

6.13 - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMPONENTE DO PRÉ-FIXADO – 80%	Mensal (R\$)	12 meses (R\$)
LEITOS - Habilitação, qualificação e disponibilidade – Recurso Estadual	113.981,44	1.367.777,28
LEITOS - Sala Vermelha – Pronto Socorro – Recurso Estadual		
Incentivos de Adesão à Contratualização – IAC	7.095,25	85.142,98
Sub-total 80%:	121.076,69	1.452.920,26
COMPONENTE DO PRÉ-FIXADO – 20% (Variável)	Mensal (R\$)	12 meses (R\$)
LEITOS - Habilitação, qualificação e disponibilidade – Recurso Estadual	28.495,36	341.944,32
LEITOS - Sala Vermelha – Pronto Socorro – Recurso Estadual		
Incentivos de Adesão à Contratualização – IAC	1.773,81	21.285,74
Sub-total 20%:	30.269,17	363.230,06
COMPONENTE PÓS-FIXADO	Mensal (R\$)	12 meses (R\$)
Exames e consultas ambulatoriais de média e alta complexidade – Recurso Estadual	68.932,00	827.184,00
TOTAL DO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO	220.277,86	2.643.334,32

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde da CONCEDENTE conforme especificado abaixo:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO HOSPITALAR

Programa de Trabalho 100003.1030200272.177

Elemento de Despesa 33903600000

Ficha: 63

Fonte de Recursos – 160000009999 e 162100000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL

Programa de Trabalho 100003.1030200272.178



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

018
8

Elemento de Despesa 33903600000

Ficha: 74

Fonte de Recursos – 160000009999 e 162100000000

7.2 - Valor Total Estimado: R\$ 2.643.334,32 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente ao período de vigência do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

7.3 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

8.1 - O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 12 (doze) meses, e constará como anexo a este CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

8.2 - O Documento Descritivo conterá:

- a) ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestadas pelo hospital;
- b) percentual da capacidade instalada de leitos contratualizados;
- c) metas qualitativas e de desempenho na prestação das ações e serviços contratualizados;
- d) relatório descritivo da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- e) indicadores para avaliação das metas e desempenho; e
- f) previsão de recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

8.3 - O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

8.4 - Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

8.5 - A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa da CONVENIENTE será considerada quebra de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, podendo gerar rescisão unilateral, por parte da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sexta em favor da



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signature]



CONVENENTE, em conta bancária no SICREDI 748 – Agência 0307 – C/C nº. 27171-0, vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Documento Descritivo - DODE.

9.2 – Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I. Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

9.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

9.4 – A conta bancária referida no item 9.1 estará sujeita à fiscalização dos órgãos internos e externos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO

10.1 - Para acompanhamento da execução deste instrumento de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a CONCEDENTE instituirá a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, no prazo de 15 dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- I. Dois representantes da CONCEDENTE;
- II. Dois representantes da CONVENENTE;

10.2 - A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO terá as seguintes atribuições:

- I. avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no DODE;
- II. acompanhar os indicadores pactuados e suas respectivas metas;
- III. avaliar o cumprimento das obrigações definidas no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- IV. propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto;
- V. propor novas metas e indicadores de avaliação e desempenho no documento descritivo;
- VI. avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela entidade contratualizada; e
- VII. emitir relatório parcial e final do desempenho do hospital no período, de acordo com o alcance das metas (pontuação score) definidos no documento descritivo.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

020
8

10.3 – O desempenho da contratada, será medido por meio dos indicadores de qualidade e desempenho do hospital, estabelecidos no DOCUMENTO DESCRITIVO, de acordo com o perfil do hospital contratualizado, com acompanhamento e apuração mensal pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, sendo consolidado a cada 04 (quatro) meses. conforme o cronograma abaixo:

Competências Monitoradas	Mês de Monitoramento	Mês do encontro de contas do Bimestre anterior, de acordo com a avaliação
1º quadrimestre	Maio	Maio
2º quadrimestre	Setembro	Setembro
3º quadrimestre	Janeiro	Janeiro

10.4 - O desempenho alcançado pela CONVENIENTE em cada uma das apurações quadrimestrais poderá impactar nos valores dos recursos financeiros referente aos 20% da parcela Pré-Fixada global a serem repassados nos dois meses subsequentes, caso não tenha atingido 100% do cumprimento das metas contratualizadas e definidas no Documento Descritivo, de acordo com o estabelecido no quadro abaixo:

Pontuação	Desconto
>=95	0%
90 a 94	5%
85 a 89	10%
80 a 84	15%
75 a 79	20%
70 a 74	25%
65 a 69	30%
60 a 64	35%
55 a 59	40%
50 a 54	50%
<50	Suspensão do pagamento

10.5 – Caso o hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas e/ou qualitativas e de desempenho pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e documento descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a avaliação, mediante aprovação do gestor municipal.

10.6 - O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 06 (seis) meses consecutivos terá as metas do documento descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas a possível reajuste, mediante



[Handwritten signature]



aprovação do gestor estadual e disponibilidade orçamentária.

10.7 - A CONVENIENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades e, disponibilizar acesso aos sistemas hospitalares existentes, necessários para a boa e fiel avaliação e a fornecer à Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.8 - A existência da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SESA/ES e do Controle e Avaliação do gestor.

10.9 - O mandato da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO será compatível com a vigência deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONCEDENTE.

10.10 - A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pela CONVENIENTE e após avaliação do impacto do desempenho nos valores conveniados encaminhará ao setor responsável, na GECORC, para avaliação do impacto financeiro e passíveis glosas a serem realizadas nos repasse subsequentes.

10.11 - A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO poderá realizar visitas ao hospital, caso seja apontada necessidade de verificação no local referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

11.1 - A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:

- a) relatórios mensais elaborados pelo hospital referente às atividades desenvolvidas no mês, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;
- b) qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- c) relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela CONCEDENTE.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIENTE, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.2 - Havendo contratação entre a CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, tal contratação não induzirá em responsabilidade solidária ou subsidiária à CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

12.3 – É vedada a celebração de outros CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÕES com o mesmo objeto deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, exceto para ações complementares.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- O presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO vigorará pelo prazo de 06 meses, ou seja, de 01/01/2026 a 31/12/2026.

13.2 – Três meses após o prazo de vigência do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO corresponderá ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente a avaliação do desempenho.

13.3 – Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIENTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, limitadas ao período total de vigência de 120 meses.

13.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE deverá promover a prorrogação automática do prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, independentemente de proposta da CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, no caso de encerramento do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

13.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser



[Handwritten signature]



formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

14.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada até 03 (três) meses após o término do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO e, a prestação de contas parcial ao final da vigência do termo inicial e ao final de cada termo aditivo, que será constituída dos documentos abaixo:

- I. relatório de cumprimento do objeto, elaborado pelo hospital referente às atividades desenvolvidas, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, bem como, a situação das metas e ações pactuadas com informações acerca da realização de reuniões das comissões, seminários, eventos de capacitação, implantação de Sistemas de Informação, melhorias, adequações dos serviços e outras que julgar importantes para o bem estar da população atendida;
- II. cópia do extrato de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, com a indicação da data de sua publicação;
- III. relatório de avaliação emitido por comissão formalmente designada pela SEMUS.

14.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente e à vista do pronunciamento da equipe técnica da concedente, responsável pelo acompanhamento e avaliação, terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 60 (sessenta) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 30 (trinta) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

14.3 - A prestação de contas final será analisada e avaliada pela entidade concedente que emitirá parecer sobre o aspecto técnico, quanto à execução e alcance das metas estabelecidas no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, podendo o setor competente valer-se dos relatórios de auditoria independente, de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

14.4 – As prestações de contas serão analisadas pela CONCEDENTE que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

14.5 – Na hipótese da prestação de contas for avaliada como irregular e restarem exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE registrará o fato e instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sob pena de responsabilidade.



Guilherme



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

024
8

14.6 – Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, a CONCEDENTE poderá conceder ainda, prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei;

14.7 – Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a CONCEDENTE adotará as providências previstas.

14.8 - As prestações de contas serão avaliadas como:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no documento descritivo;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; e
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Documento Descritivo;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

14.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação

de novo documento descritivo, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do documento descritivo original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

[Handwritten signature]





CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no Documento Descritivo e demais cláusulas apresentadas no presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 116, com possibilidade de intervenção administrativa do Estado na gestão assistencial, administrativa e financeira das contas da concedente, em casos de flagrante descumprimento das normas sanitárias ou de improbidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – As alterações ao presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.2 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou pelo interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único. A rescisão poderá também se dar na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. comprovação de desassistência aos usuários SUS e má qualidade dos serviços prestados;
- II. inobservância dos princípios e diretrizes do SUS;
- III. aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- IV. fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SEMUS;
- V. ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria da SEMUS, da SESA ou do Ministério da Saúde;
- VI. não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, às recomendações das auditorias realizadas pelo SUS;
- VII. não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, da renovação do Documento Descritivo.

17.2 - A denúncia ou rescisão será efetivada mediante procedimento formal em que seja oportunizada plena defesa da conveniente e deverá ser precedida de apuração e constatação de seu fato gerador.



[Handwritten signature]



17.3 - Havendo denúncia do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Portaria Estadual 076-R/2022 e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

19.1 - A CONVENIENTE obriga-se a manter durante a execução do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os serviços conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SESA/ES.

20.2 – A Conveniente deverá restituir à Concedente, devidamente corrigido, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

20.3 – A Conveniente deverá recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

20.4 – Caso os valores de repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde sofram qualquer alteração, seja por supressão ou acréscido de valor motivado por



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

627
8

correção de tabela, ou ainda, relacionada à redução ou acréscimo de serviços, fica a Concedente autorizada à atualização dos valores repassados pelo presente instrumento de Convênio, tantos em termos de acréscimo ou decréscimo dos valores ora praticados.

20.5 – Na ausência de autorização de repasses de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SESA nº 074-R, de 07 de julho de 2025, fica a Concedente autorizada à suspensão do presente convênio, em parte ou em seu total conteúdo.

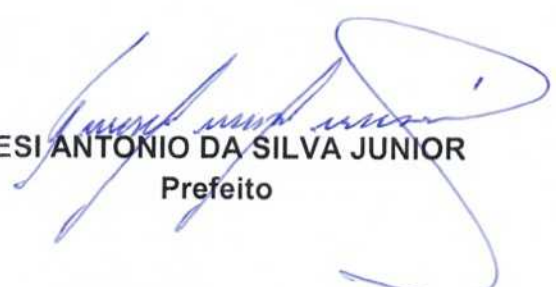
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Fica a cargo e responsabilidade da CONCEDENTE promover a publicação deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO e quaisquer atos dele decorrentes no site do município (portal da transparência), assim como do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Muniz Freire/ES, 04 de setembro de 2025.

CONCEDENTE:


GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Rita de Cássia Fontes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS MUNIZ FREIRE/ES
Interveniente

CONVENENTE:

Isabel Mendes Moulin
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ
PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
DETALHAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO: FONTE ESTADUAL

Portaria nº 201-R de 20/12/2024				
LEITOS				
TIPO DE LEITOS	Nº DE LEITOS MENSAL	QUANTIDADE DE DIÁRIAS/MÊS	VALOR DIÁRIA DE LEITO	VALOR TOTAL MENSAL
Clínica médica – enfermaria adulto	13	355,68	175,00	62.244,00
Clínica médica – enfermaria psiquiátrica	3	77,52	390,00	30.232,80
Subtotal	16			92.476,80
Sala de estabilização	2			
Subtotal	2		50.000,00	50.000,00
TOTAL GERAL DE LEITOS	18			142.476,80

RECURSO: FONTE ESTADUAL E FEDERAL

Portaria nº 166-R de 25/11/2024							
CONSULTAS							
Código do procedimento 03.01.01.007-2	Oferta Mensal	Quantidade 1ª vez (Acesso)	Quantidade Autogestão (Retorno)	Tabela Sigtap Valor Unit.	Tabela Sigtap Valor Total	Complementação Tabela SUS Capixaba Valor Unit.	Complementação Tabela SUS Capixaba Valor Total
Consulta médica em Atenção Especializada em Psiquiatria adulto	80	80	0	R\$ 10,00	R\$ 800,00	R\$ 65,00	R\$ 5.200,00
Consulta médica em Atenção Especializada em neurologia pediátrica	70	70	0	R\$ 10,00	R\$ 700,00	R\$ 65,00	R\$ 4.550,00
TOTAL GERAL DE LEITOS	150	150	0		R\$ 1.500,00		R\$ 9.750,00



030
8**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES****PROJETO DE LEI Nº 006/2026****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “JESUS MARIA JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Repasse com a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, objetivando a prestação de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito a seguir:

COMPONENTE DO PRÉ-FIXADO – 80%	Mensal (R\$)	12 meses (R\$)
LEITOS - Habilitação, qualificação e disponibilidade – Recurso Estadual	113.981,44	1.367.777,28
LEITOS - Sala Vermelha – Pronto Socorro – Recurso Estadual		
Incentivos de Adesão à Contratualização – IAC	7.095,25	85.142,98
Sub-total 80%:	121.076,69	1.452.920,26
COMPONENTE DO PRÉ-FIXADO – 20% (Variável)	Mensal (R\$)	12 meses (R\$)
LEITOS - Habilitação, qualificação e disponibilidade – Recurso Estadual	28.495,36	341.944,32
LEITOS - Sala Vermelha – Pronto Socorro – Recurso Estadual		
Incentivos de Adesão à Contratualização – IAC	1.773,81	21.285,74
Sub-total 20%:	30.269,17	363.230,06
COMPONENTE PÓS-FIXADO	Mensal (R\$)	12 meses (R\$)
Exames e consultas ambulatoriais de média e alta complexidade – Recurso Estadual	68.932,00	827.184,00
TOTAL DO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO	220.277,86	2.643.334,32





031
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal do ano de 2026.

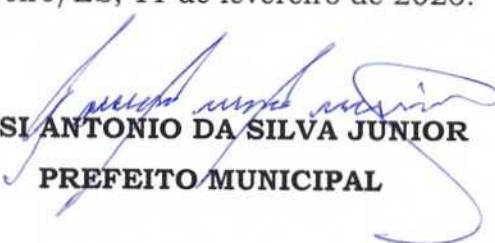
Parágrafo Único. Os recursos repassados a instituição referida no artigo anterior serão utilizados para manutenção e custeio da descrição dos serviços e consequente natureza também descrita no art. 1º.

Art. 3º. As efetivações das transferências financeiras serão realizadas com o Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Instituição constante no art. 1º, condicionadas as suas cláusulas existentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 11 de fevereiro de 2026.


GESL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

